ANEXO ÚNICO LEI Nº 4.772/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MAFRA.

Pelo presente Termo de Colaboração, que celebram, de um lado, o Município de Mafra/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC sob o nº 83.102.509/0001-72, com sede à Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, neste ato representado pelo Sr. Emerson Maas , na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Associação Desportiva Mafra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.803.291/0001-35, com sede à Rua Tenente Ary Rauem, nº 200, neste ato representada pelo Sr. Alcindo Hort, na qualidade de Presidente da Associação, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e acordadas, as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Colaboração rege-se m por objeto a execução de atividades desportivas, em especial do Projeto “Bolão instrumento de fortalecimento do esporte e da cultura em Mafra”, assegurando o desenvolvimento da prática da modalidade a fim de atrair um maior número de praticantes, promover a divulgação e participação em competições regionais e estaduais, a ser desenvolvido pela ORGANIZAÇÃO em parceria com o MUNICÍPIO, conforme as condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades desportivas, em especial do Projeto “Bolão instrumento de fortalecimento do esporte e da cultura em Mafra”, assegurando o desenvolvimento da prática da modalidade a fim de atrair um maior número de praticantes, promover a divulgação e participação em competições regionais e estaduais, a ser desenvolvido pela Associação Desportiva Mafra em parceria com o MUNICÍPIO, conforme as condições estabelecidas neste termo.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Este projeto, visa o fortalecimento do bolão 23 masculino e feminino da cidade de Mafra para representa-la, elevando e honrando seu nome nas diversas competições a serem disputadas no

âmbito regional, estadual e brasileiro nas mais diversas faixas etárias e categorias;

2.2.2. Prima também pela revelação e fomentação de novos talentos para o engrandecimento do esporte local, colaborando assim com a sociedade de maneira geral.;

2.2.3. Serão aceitos no projeto, qualquer pessoa do gênero masculino ou feminino que tiver doze anos em diante, por indicação ou por próprio interesse, sem custos inerentes à pratica esportiva, logo após será efetuado a inscrição do atleta no quadro de atletas aprendizes. Para as faixas etárias acima será condicionado a três treinos consecutivos em semanas sequentes, logo após será sugerido a inclusão a equipe de associados do clube de bolão 23 ;

2.2.4. Fomentar a evolução dos atletas para a melhoria dos resultados obtidos em competições; Adquirir experiência participando de mais competições; Revelação de atletas; Disponibilizando material e suporte técnico a quem tenha interesse de iniciar na prática do bolão 23;

2.2.5.Identidade cultural; Divulgar a cultura alemã;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A execução do presente Termo de Colaboração ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Organização	6	Fundo Municipal de Educação de Mafra
Órgão	17000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	17002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	34	CULTURA E ESPORTE
Elemento de Despesa	143	3.3.50.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	15000000	Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 29.130,00 (vinte e nove mil e cento e trinta reais).

4.2 É parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Programa de Trabalho apresentado pela Organização Social.

4.3 Os valores serão repassados às organizações contratadas conforme Programa de Desembolso registrado no Plano de Trabalho apresentado e deverá ser prestado contas dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.4 A parcela seguinte será liberada apenas após análise e emissão de Parecer Regular (ou Regular com Ressalvas, se for o caso) pelo Órgão de Controle Interno do Município.

4.5 No caso de dois Pareceres emitidos com ressalvas, caso a organização não regularize os apontamentos realizados, o valor dos auxílios será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2025, vigorando até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito pelo Município de Mafra em uma parcela de R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) para o mês de abril de 2025 e o saldo de R$ 7.830,00 (sete mil e oitocentos e trinta reais) em até cinco parcelas, devendo a organização contratada informar os dados bancários junto ao presente termo, conforme declaração bancária da agência:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ
756	3035	112.697-0	12.803.291/0001-35

6.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do desacordo com o previsto na legislação vigente.

6.3 O Município poderá sustar o pagamento das parcelas, independentemente de notificação prévia, nos seguintes casos:

I. Paralisação do fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;

II. Serviços prestados em desacordo com o plano de programa;

III. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município;

IV. Não atendimento de qualquer obrigação deste Termo de Colaboração, do que fora previsto na Lei nº 4.772/2025 ou em recorrência de exigências da Fiscalização do Município.

6.4 No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial INSS e ISS, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A supervisão do presente Termo de Colaboração será feita pela CONTRATANTE, através da Unidade Gestora-Secretária Municipal de Educação, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, quando for o caso. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A organização contratada deverá cumprir rigorosamente o estabelecido no objeto previsto na Lei nº 4.772/2025 e seus adendos além de:

8.1 Fornecer ao Município de Mafra/SC, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente Termo de Colaboração;

8.2 Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Termo de Colaboração;

8.3 A organização contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, assim como pelo cumprimento do plano de programa, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal de Mafra/SC ou a terceiros;

8.4 A organização contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo atuem na prestação de serviços;

8.5 A organização contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços assumidos;

8.6 O presente Termo de Colaboração não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vinculo trabalhista junto ao Município de Mafra/SC, em relação a empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço;

8.7 A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão executados, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.8 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Obriga-se a CONTRATANTE:

I. Ao pagamento do objeto do Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na cláusula sexta;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

III. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 O valor despendido pelo Município é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente Termo de Colaboração dar-se-á na forma e pelos motivos constrantes na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.341/2023, relativos à inexecução e à rescisão do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Colaboração sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) interrupção dos serviços por até 7 (sete) dias, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração;

b) interrupção dos serviços por mais de 7 (sete) dias, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Mafra/SC.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, o Município de Mafra poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas na legislação correspondente ou no Termo de Colaboração, cumuldas ou não às seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

b) multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações

descritas no plano de programa; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir clausulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município).

c) impedimento de participar de outro Chamamento Público do Município de Mafra/SC pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o Termo de Colaboração; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Termo de Colaboração; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;

d) declaração de idoneidade para firmar Termos de Colaboração ou de Fomento com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Mafra/SC.

12.3 O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, ou recolhido no Serviço de Tributação deste Município, ou ainda, judicialmente;

12.4 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Termo de Colaboração ou na Lei n. 4.772/2025 decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mafra/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO FORO

13.1 Vincula-se ao presente Termo de Colaboração e ao Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

13.2 Fica eleito o foro da cidade de Mafra/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção das medidas judiciais, pertinentes à execução do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Colaboração.

Mafra, 06 de maio de 2025.

Emerson Maas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Joacir Ientz

Alcindo Hort

Presidente da Associação Desportiva Mafra

CONTRATADA

Adriano José Marciniak

Secretário Municipal de Administração

Jamine Emmanuelle Henning

Secretária Municipal de Educação

(Secretaria Gestora)

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

Julio Cesar Zanella

OAB/SC 35367